
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ACRESCENTA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO SOBRE ANAFILAXIA E ALERGIAS ALIMENTARES, BEM COMO A EXTENSÃO DO TREINAMENTO PARA AS MATERNIDADES E DURANTE AS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA, NOÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica acrescido ao Programa Municipal de Prevenção de Acidentes e Capacitação em Primeiros Socorros o treinamento sobre:
I–reconhecimento e atendimento imediato em casos de anafilaxia e alergias alimentares graves;
II–manobras e condutas de emergência a serem aplicadas por pais, responsáveis e cuidadores.

Art. 2ºO treinamento e as orientações previstos nesta Lei deverão ser estendidos:

I–às maternidades do município, sendo oferecidos antes da alta hospitalar de mães e recém-nascidos;
II–às consultas de puericultura e acompanhamento da criança, nas unidades de saúde do município.

Art. 3ºO Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo as formas de capacitação, periodicidade e os profissionais habilitados para a execução.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am, 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:260C9B26

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/11/2025. Edição 3976
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>